

# **DILEMAS DE VIDA E DE MORTE: UM ESTUDO SOCIOJURÍDICO SOBRE A ORTOTANÁSIA**

**Dissertação apresentada à Universidade Católica de  
Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de  
Mestre em Direito.**



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**

# Introdução

- **Problema de pesquisa:**
  - **Quais principais questões podem envolver aceitação social do direito à implementação da ortotanásia?**
- **Objetivo Geral:**
  - **Verificar que principais questões podem envolver a aceitação social do direito à implementação da ortotanásia no contexto das transformações trazidas pela evolução da tecnologia, da Bioética e, conseqüentemente, do Direito.**
- **Justificativa**
  - **Contribuir para a compreensão axiológica da futura relação entre ordenamento jurídico sobre a ortotanásia e sua aceitação/rejeição pela sociedade.**
  - **Alinhamento entre o Direito e outras vertentes científicas no enfoque e compreensão do tema.**



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO



# Introdução

- [...] pode um indivíduo, em estágio de agonia irremediável e em estágio terminal, manifestar vontade de dispor de sua própria vida para aliviar seu suplício?
- Resolução 1805/2006 CFM
  - Ação Civil Pública
  - [...] teria o condão de incitar o homicídio e que o profissional médico que a praticasse, deixando sob qualquer pretexto de prestar assistência aos pacientes em estágio terminal, estaria em flagrante cometimento de crime de homicídio.



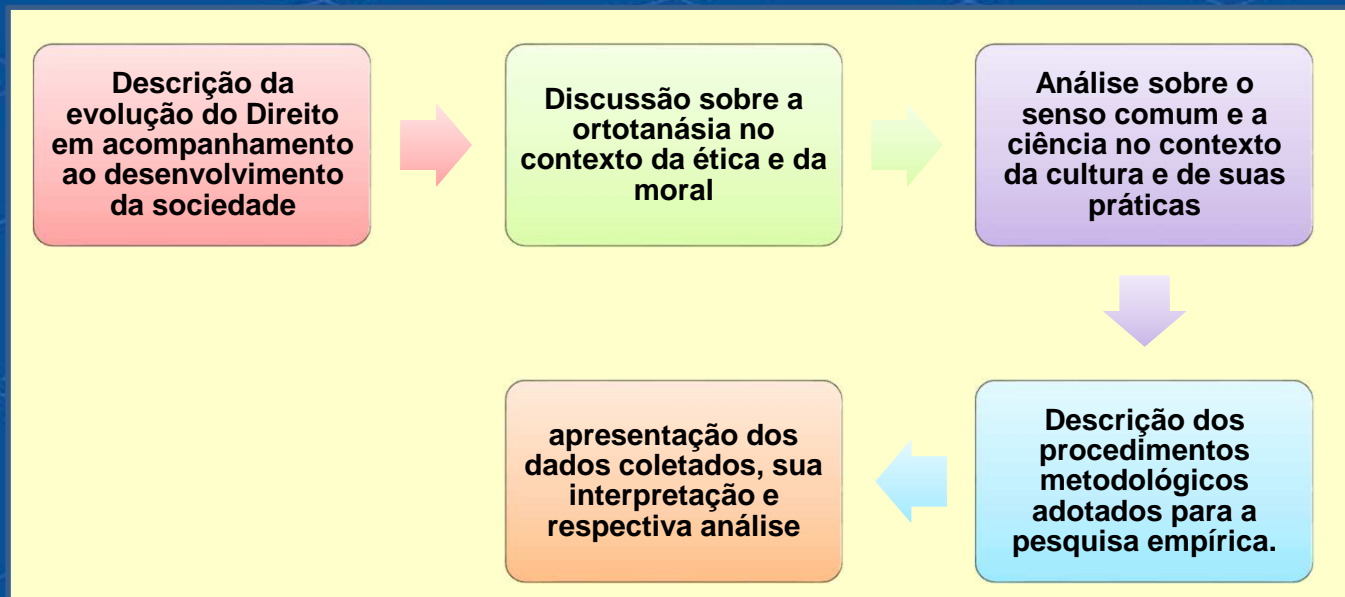
JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

# Introdução

## Metodologia



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO



## CAPÍTULO I – DIREITO NO CONTEXTO DA EVOLUÇÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA E DA BIOÉTICA

- Evolução do Direito em acompanhamento ao desenvolvimento da sociedade, para mostrar que a ortotanásia surge neste contexto

A implementação legal da ortotanásia pode ser vista dentro da função do Direito de **“racionalizar o ambiente”**, pois, em uma sociedade complexa, isso pode ser visto como “um esforço para considerar as razões (particulares) e determinar o que deve ser aceito por indivíduos racionais imparciais, sem preconceitos e não condicionados por uma cultura, interessados unicamente na coerência e força da argumentação racional”.  
GONZALO MIRANDA, L.C. Princípios éticos da bioética personalista. I Simpósio Europeu de Bioética. Santiago de Compostela V, 1993, p. 3.



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

## CAPÍTULO II – A BIOÉTICA E UMA NOVA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- **PROBLEMATIZAÇÃO TEÓRICO/PRÁTICA**
  - **Prolongamento da vida**
  - **1ª geração de direitos fundamentais**

[...] o ordenamento jurídico brasileiro garante o direito de viver (de como viver), mas não reconhece o direito de morrer (ou direito à escolha de como morrer), pelo menos de modo formal, gerando a noção de que “esse direito não existe entre nós”. Viver é um direito supremo, a ser exercido sem anuência e sem licença de terceiros, com autonomia, sem restrição por parte do Estado. Sendo potestativo, esse direito “é renunciável apenas por seu titular; se não fosse renunciável, não seria direito, mas dever de viver.” (Diaulas Costa Ribeiro)

- **Bioética:**

[...] o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e da atenção à saúde, sendo a conduta examinada à luz dos princípios e dos valores éticos e morais [...]



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**



## CAPÍTULO II – A BIOÉTICA E UMA NOVA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- **TERMINALIDADE DA VIDA: BASES TEÓRICAS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS NO CONTEXTO DA BIOÉTICA**



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

## CAPÍTULO II – A BIOÉTICA E UMA NOVA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- **ORTOTANASIA**

[...] “a arte de bem morrer, que rejeita toda forma de mistanásia (morte infeliz, vida abreviada não apenas de algumas pessoas, mas de milhares por violência, exclusão e pobreza), sem cair nas ciladas da eutanásia e muito menos da distanásia.” A ortotanásia é um tipo de enfrentamento da realidade da existência, aceitação da morte como algo que é inerente à vida.

PESSINI, Leo. A filosofia dos cuidados paliativos: uma resposta diante da obstinação terapêutica. O Mundo da Saúde. 2003; 27(1): 15-32, p. 28.

A suspensão do esforço terapêutico tem suporte na Constituição Federal (art. 1º, III, e art. 5º, III), “que reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento do estado democrático brasileiro” e expressa que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.  
(Diaulas Costa Ribeiro)

[...] nem mesmo o receio de "o médico estar errado" ou a possibilidade - ainda que remotíssima - de "um milagre reverter o quadro" de um doente terminal impediu o Vaticano de realizar a vontade do Papa João Paulo II, de não mais se submeter a tratamento com sofrimento e que não lhe traria a cura para uma doença já terminal, em estado avançado.

DEMO, Roberto Luiz Luchi. Sentença. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 7 jan 2017, p.13.



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**



## CAPÍTULO III – SENSO COMUM, CIÊNCIA E LIVRE ARBÍTRIO NA ACEITAÇÃO SOCIAL DA ORTOTANÁSIA

- A MORTE EM DIVERSAS ACEPTÕES
- SENSO COMUM E CIÊNCIA
- A CULTURA E A MORAL SECULAR
- A PESSOA E O LIVRE-ARBÍTRIO: BREVES CONSIDERAÇÕES

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS	
Senso comum	Ciência
<b>Sensitivo</b>	Apoia-se em verificações e controles experimentais
<b>Superficial</b>	Resulta de leis que expressem repetibilidade dos fatos
<b>Acrítico</b>	É reversível, pois sujeita-se a correções
<b>Subjetivo</b>	Procura ser objetiva
<b>Dogmático</b>	Provisória, até surgir teorias mais eficazes
<b>É generalizador (fatos semelhantes são iguais)</b>	É individualizadora (distingue os que parecem iguais)
<b>É mais qualitativo</b>	É mais quantitativa
<b>É individualizador (cada fato é autônomo)</b>	É generalizadora (reúne individualidades cfe. padrões)
<b>Relaciona causa e efeito (tal pai, tal filho)</b>	Primeiro investiga para depois estabelecer relações
<b>Associa ciência a mistério (medo do desconhecido)</b>	Desencanta o mundo mostrando que não há mistérios



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

## CAPÍTULO IV – METODOLOGIA

- **DELINEAMENTO DA PESQUISA**
  - **Orientada pela perspectiva da relação entre a ordem jurídica e a ordem social**
  - **Pesquisa exploratória (relação ao objetivo geral do estudo)**
  - **Pesquisa bibliográfica**
  - **Pesquisa de campo**
- **ÁREA DA PESQUISA**
  - **Campus I da Universidade Católica de Brasília (UCB)**
- **AMOSTRA**
  - **23% de alunos (total: 2130) do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Católica de Brasília**
- **PROCEDIMENTOS**
  - **Questionário aplicado entre agosto e dezembro de 2016**
- **INSTRUMENTO DE PESQUISA**
  - **Questionário estruturado na modalidade questões abertas e questões graduadas tipo Likert**
- **TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS**
  - **Software especialista SPHINX**



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO



## CAPÍTULO V – RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

- **PERFIL DOS RESPONDENTES**

- Tabelas de 1 a 7 – Sexo, Idade, Estado Civil, Renda, Religião, Residência (Região Administrativa)

- **QUESTÕES DA PESQUISA**

- Gráficos de 2 a 9
  - **Conhecimento sobre ortotanásia**
  - **Conhecimento sobre a Resolução 1805 de 2006**
  - **O médico deve continuar tentando prolongar a vida do paciente**
  - **Deus nos deu a vida e só cabe a Ele tirá-la"?**
  - **Paciente ou família têm o direito de recusar a continuidade do tratamento**
  - **Ortotanásia: violação à Lei Divina?**
  - **Legalização da ortotanásia como precedente para a eutanásia não-consentida**
  - **Sobre crime do médico que empreende a ortotanásia**



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

Tabela 1: Representação dos respondentes por sexo

Sexo	Qt. cit.	Freq.
Não resposta	3	0,60%
Masculino	210	41,80%
<b>Feminino</b>	<b>289</b>	<b>57,60%</b>
TOTAL	502	100,00%

Tabela 2: Idade

Idade	Qt. cit.	Freq.
Não resposta	2	0,40%
<b>18 a 28 anos</b>	<b>406</b>	<b>80,90%</b>
29 a 38 anos	61	12,20%
39 a 48 anos	21	4,20%
49 a 58 anos	6	1,20%
Acima de 59 anos	6	1,20%
TOTAL	502	100,00%

Tabela 3: Respondentes por estado civil

Estado civil	Qt. cit.	Freq.
<b>Solteiro</b>	<b>400</b>	<b>79,70%</b>
Casado	67	13,30%
União Estável	21	4,20%
Divorciado	11	2,20%
Não resposta	3	0,60%
TOTAL	502	100,00%



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO



Tabela 4: **Escolaridade**

Escolaridade	Qt. cit.	Freq.
Não resposta	2	0,40%
<b>Primeira graduação</b>	<b>448</b>	<b>89,20%</b>
Superior completo/outr.graduação(ões)	36	7,20%
Pós-graduado lato sensu	13	2,60%
Pós-graduado (Mestrado)	3	0,60%
Pós-graduado (Doutorado)	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>502</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 5: **Renda**

Renda Familiar	Qt. cit.	Freq.
Não resposta	14	2,80%
<b>2 a 4 salários mínimos</b>	<b>176</b>	<b>35,10%</b>
<b>4 a 10 salários mínimos</b>	<b>183</b>	<b>36,50%</b>
10 a 20 salários mínimos	87	17,30%
Acima 20 salários mínimos	42	8,40%
<b>TOTAL</b>	<b>502</b>	<b>100,00%</b>



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**

Tabela 6: Religião

Religião	Qt. cit.	Freq.
Espiritualista	1	0,20%
Islâmica	1	0,20%
Não resposta	4	0,80%
Budista	5	1,00%
outro	16	3,20%
<b>Espírita</b>	<b>20</b>	<b>4,00%</b>
<b>Não possuo religião</b>	<b>60</b>	<b>12,00%</b>
<b>Evangélica</b>	<b>155</b>	<b>30,90%</b>
<b>Católica</b>	<b>240</b>	<b>47,80%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>502</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 7: Residência dos respondentes (região administrativa do DF)

Cidade	Qt. cit.	Freq.
<b>Taguatinga</b>	<b>130</b>	<b>25,90%</b>
<b>Águas Claras</b>	<b>92</b>	<b>18,30%</b>
<b>Samambaia</b>	<b>55</b>	<b>11,00%</b>
<b>Ceilândia</b>	<b>47</b>	<b>9,40%</b>
<b>Gama</b>	<b>26</b>	<b>5,20%</b>
Riacho Fundo	16	3,20%
Vicente Pires	16	3,20%
Guará	15	3,00%
Recanto das Emas	15	3,00%
Outro	15	3,00%
Fora do DF	14	2,80%
Santa Maria	12	2,40%
Riacho Fundo II	9	1,80%
Park Way	6	1,20%
Plano Piloto	6	1,20%
Brazlândia	5	1,00%
Não resposta	4	0,80%
Núcleo Bandeirante	4	0,80%
Planaltina	3	0,60%
Sudoeste/Octogonal	3	0,60%
Candangolândia	2	0,40%
Lago Sul	2	0,40%
Cruzeiro	1	0,20%
Lago Norte	1	0,20%
Paranoá	1	0,20%
SCIA	1	0,20%
Sobradinho II	1	0,20%
<b>TOTAL</b>		



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**



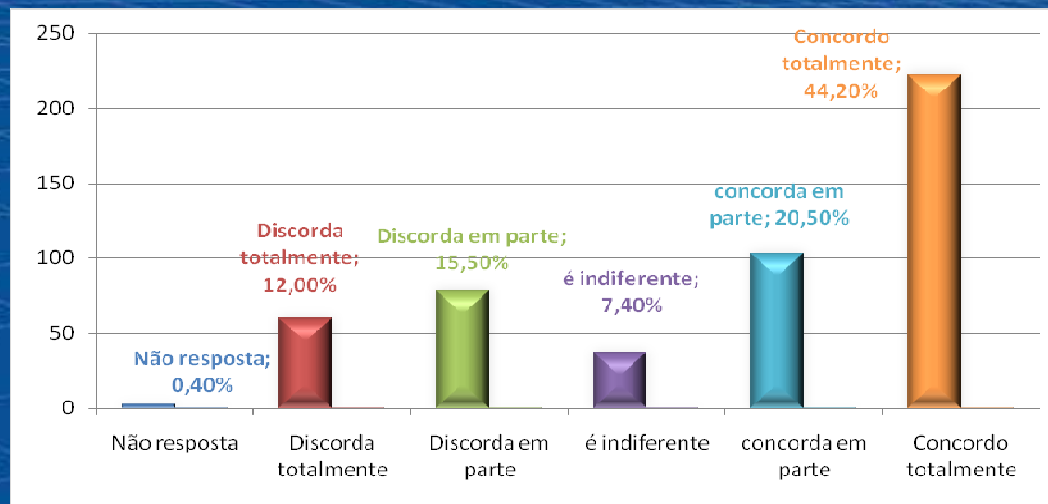


Gráfico 5: "Deus nos deu a vida e só cabe a Ele tirá-la"?

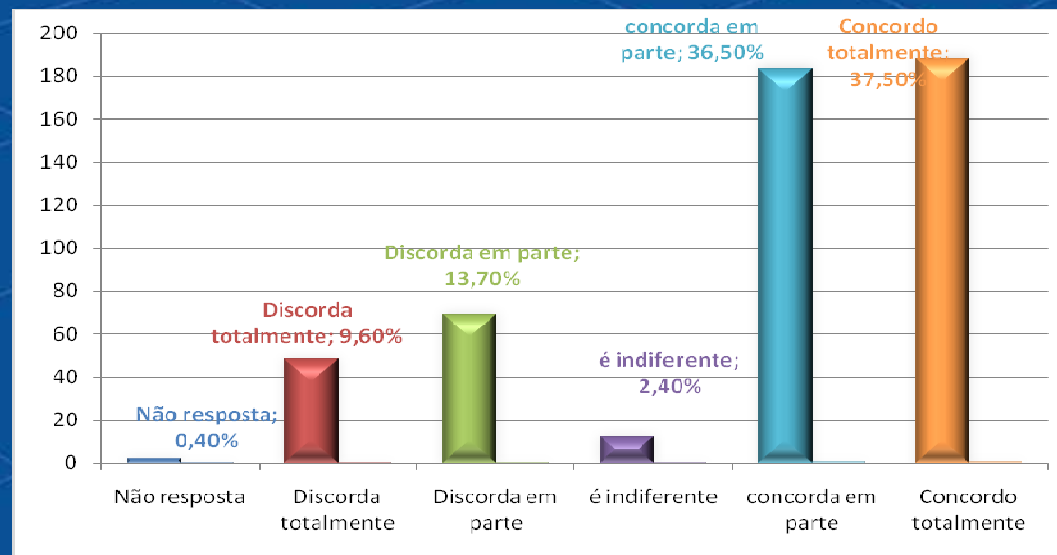


Gráfico 6: Paciente ou família têm o direito de recusar a continuidade do tratamento



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

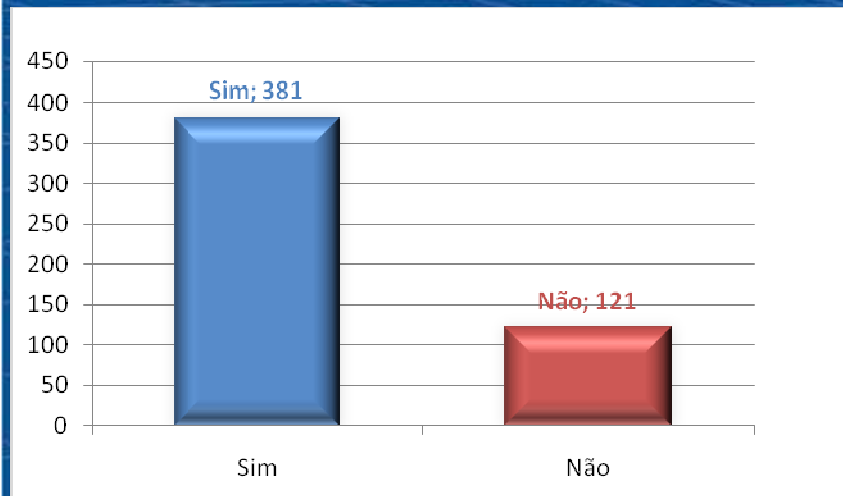


Gráfico 2: Conhecimento sobre ortotanásia

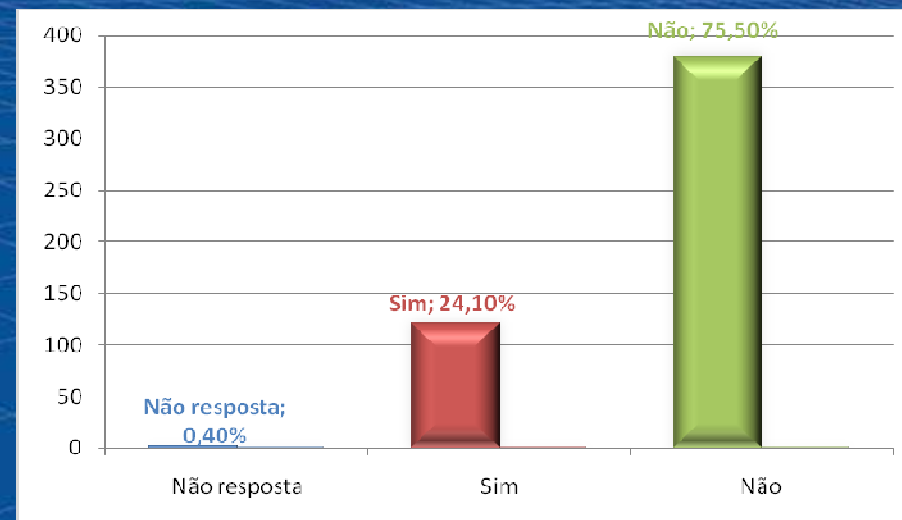


Gráfico 3: Conhecimento sobre a Resolução 1805 de 2006

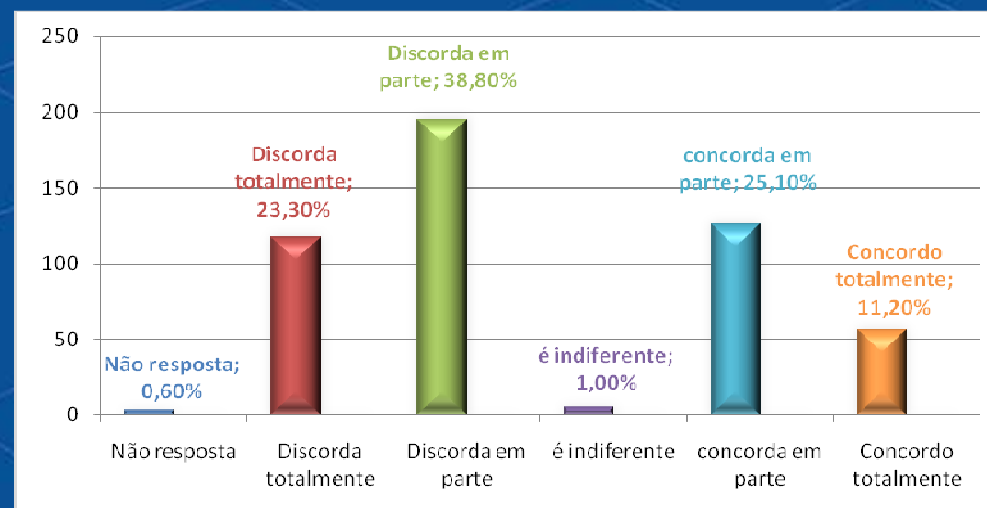


Gráfico 4: O médico deve continuar tentando prolongar a vida do paciente



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

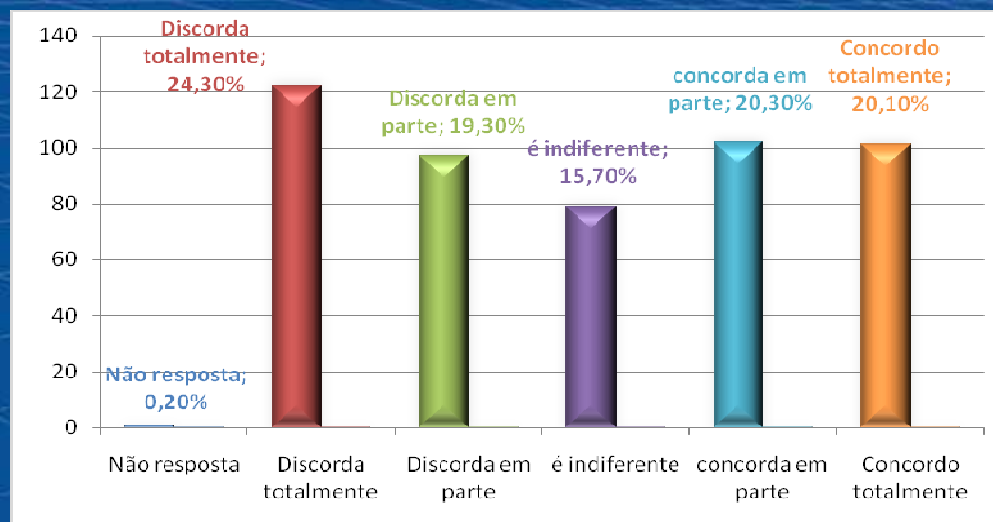


Gráfico 7: Ortotanásia: violação à Lei Divina?

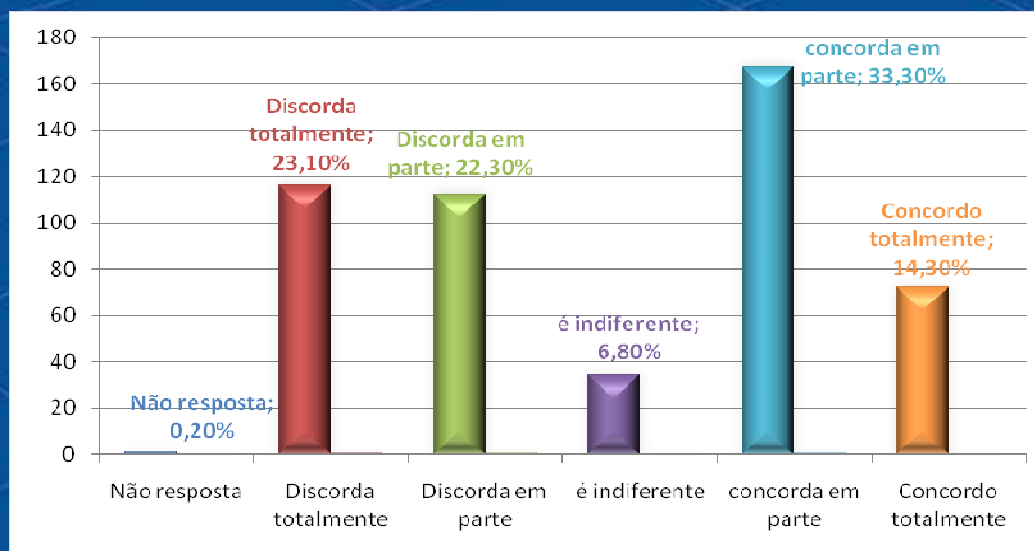


Gráfico 8: Legalização da ortotanásia como precedente para a eutanásia não-consentida



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO



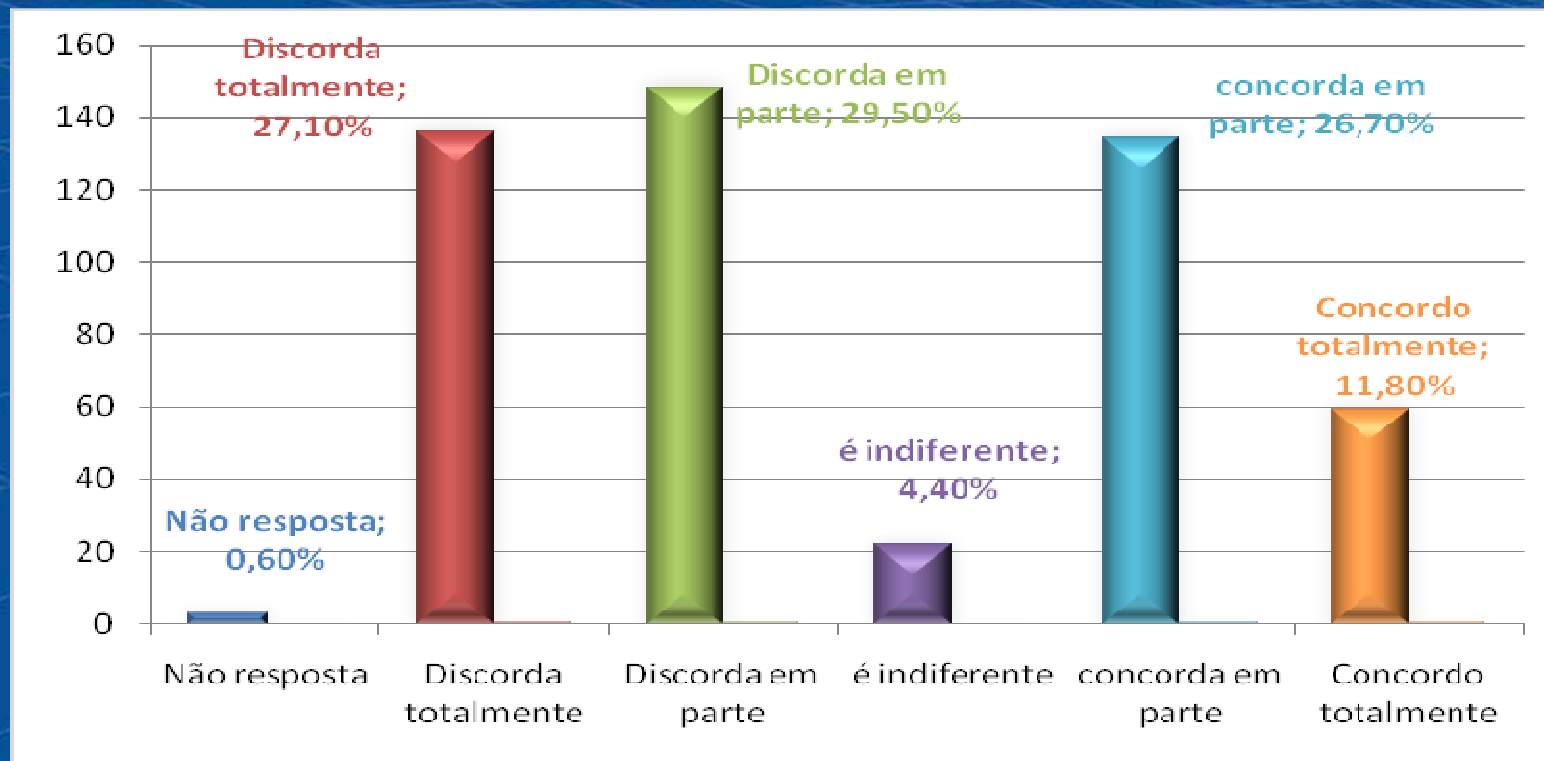


Gráfico 9: Sobre crime do médico que empreende a ortotanásia



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

# CONCLUSÃO



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**

## CONCLUSÃO

- **Problemática Respondida**
  - Literatura
  - Análise Empírica
- **Achados da pesquisa**
  - A morte pode ser considerada como ética e moralmente aceitável no contexto da sociedade brasileira.
  - a avaliação do julgador deve ser precedida de uma análise epistemológica que envolva contextos e questões sociais, econômicas e culturais.

[...] Os dados da pesquisa empírica demonstraram que, **mesmo não sendo considerada lícita a atitude do médico** que atende a disposição de vontade do paciente terminal ou de sua família para descontinuar os tratamentos paliativos e a sua consequente sobrevida, **a legislação atual** (quem necessita de uma revisão sobre este objeto de estudo) **não comporta exceções à regra prevista para o crime de homicídio, conforme o art. 121 do Código Penal brasileiro**. De qualquer modo, pode-se perceber que existe, no âmbito da formação acadêmica jurídica, uma **tendência a se aceitar tal conduta como uma prova cabal e irrefutável da "humanização" de um fato**.



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO



## CONCLUSÃO

- **Achados da pesquisa**

[...] A análise dos dados da pesquisa também aponta que, apesar de um **profundo sentimento de religiosidade centrado na ética cristã**, cujo valor da vida tem grande peso, os respondentes, estudantes do curso de Direito, observam e **concordam com as afirmações de que o médico que pratica tal conduta não comete crime** e que o **paciente tem, sim, o direito de dispor sobre a continuidade ou não dos tratamentos para manutenção de sua sobrevida**.

Desse modo, **criminalizar a conduta do profissional médico não se constitui em prática tão líquida e certa como se pressupõe**. É recomendável que o julgador avalie a utilização de todos os meios materiais e formais para integração do Direito, **incluindo-se neste contexto aplicação dos princípios gerais que regem a dignidade humana e análise fática dos costumes para se chegar a uma conclusão**.



JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA

Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO

## CONCLUSÃO

O estudo não teve a intenção de explorar o objeto em caráter conclusivo final. Espera-se que ele enseje o desenvolvimento de novas investigações e discussões no âmbito acadêmico, social e jurídico normativo para que, futuramente, as respectivas condutas sejam discutidas no âmbito do legislativo, trazendo nova luz às interpretações do direito sobre a matéria.



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**

# DEBATES



**JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA**

**Mestre em Direito pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**VII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO**